



**SINDHOSFIL-LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

PERÍODO DE 2024/2025

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP, entidade sindical profissional de primeiro grau, reconhecida por Carta Sindical outorgada pelo MTB em 28/05/1941, no Livro nº 2, fls. 85, registrada sob o n. 7790 e inscrita no CNPJ / MF sob o n. 45.877.446/0001-37, com sede na Rua Maria Paula, n. 78, 2º andar, Bela Vista, CEP 01319-000, São Paulo/SP, neste ato representada por seu presidente Dr. Augusto Ribeiro Silva.

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Avenida Dr. Bernardino de Campos, n. 47, Vila Belmiro, CEP 11075-355, Santos/SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o n. 07.664.413/0001-10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB nº 46000.000628/2004-48, neste ato, representado por seu presidente Sr. Carlos Alberto Limas.

Entre as partes supra aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª – DATA - BASE**

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimo por cento).

**Parágrafo Único.** As eventuais diferenças decorrentes da Presente Convenção Coletiva de trabalho serão pagas retroativamente a setembro de 2024.

### **CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL**

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



**SINDHOSFIL-LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, a partir de 01/09/2024.

1. **R\$ 4.387,16 (Quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)** para jornada de 20 (vinte) horas semanais;
2. **R\$ 5.263,72 (Cinco mil duzentos e sessenta e três e setenta e dois centavos)** para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro.** É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre médico e empregador.

**Parágrafo Segundo.** Sobre os pisos salariais acima transcritos e nas exceções previstas em seu parágrafo primeiro, não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

#### **CLÁUSULA 4ª – ADMITIDOS NA MESMA FUNÇÃO**

Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário/hora contratual.

#### **CLÁUSULA 6ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A empresa está obrigada a promover em 48 (quarenta e oito) horas as anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados médicos, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por Lei.

#### **CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidas aquelas entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do outro dia, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna.

**Parágrafo Único.** O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das



**SINDHOSFIL-LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

**CLÁUSULA 8ª – REFEIÇÕES**

Os hospitais representados fornecerão refeições condignas aos médicos, sempre que a jornada for de 12 (doze), 20 (vinte) ou 24 (vinte e quatro) horas. Quando a empresa possuir refeitório coletivo próprio, a alimentação se dará no mesmo.

**Parágrafo Único.** Na ausência de refeitório, a empresa fornecerá vale-refeição no valor de R\$ 39,41 (trinta e nove reais e quarenta e um centavos). O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

**CLÁUSULA 9ª – ESTABILIDADE DA MÉDICA GESTANTE**

Fica assegurada estabilidade à médica gestante, para além do período legal, até 180 dias após o parto.

**CLÁUSULA 10ª – LICENÇA PATERNIDADE**

As empresas assegurarão aos médicos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, mediante comprovação (Certidão de nascimento).

**CLÁUSULA 11ª – ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 anos de idade, mediante comprovação no prazo de até 48 horas.

**CLÁUSULA 12ª – ESTABILIDADE NO ACIDENTES DE TRABALHO**

Estabilidade para acidente de trabalho ao médico vitimado nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.

**CLÁUSULA 13ª – ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

As empresas não poderão dispensar seus empregados, salvo no caso de rescisão por justa causa e desde



**SINDHOSFIL-LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

que contem com mais de 05 (cinco) anos de empresa durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória.

**CLÁUSULA 14ª – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

As empresas fornecerão aos Médicos, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, ou quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Fica assegurada ao profissional médico representado, quando demitido por justa causa, a entrega do aviso de dispensa, comunicando-lhe por escrito, o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

**CLÁUSULA 16ª – UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

**CLÁUSULA 17ª – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**

Serão concedidos aos médicos 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados a atividade científica, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

**CLÁUSULA 18ª – COMISSÕES CIENTÍFICAS**

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de Médicos nas empresas em que já existirem, bem como o direito de sua criação nas empresas que não existirem, desde que obedecido ao regulamento interno em vigor quando de sua criação e que não resultem em ônus pra as entidades.

**CLÁUSULA 19ª – CIPA**

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



**SINDHOSFIL- LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

As empresas que se enquadram na forma legal prevista no artigo 163 da CLT, relativo a CIPA, darão cumprimento a mesma, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

**Parágrafo Único.** As empresas criarão comissões para o recebimento e apuração de denúncias relacionadas ao assédio moral.

### **CLÁUSULA 20ª – CORRESPONDÊNCIA**

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência que lhes for dirigida pelo SIMESP, inclusive mensagens eletrônicas, e não se oporão a que o Sindicato faça campanhas de sindicalização no local de trabalho.

### **CLÁUSULA 21ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O médico poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, mediante comprovação documental, nos seguintes casos:

1. 03 (três) dias consecutivos em caso de morte de ascendente, descendente, irmão (ã), cônjuge ou companheiro(a).
2. 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

### **CLÁUSULA 22ª – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

As empresas, dentro de suas especialidades, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita, observando as legislações vigentes.

### **CLÁUSULA 23ª – QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do SIMESP, de interesse dos médicos, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

### **CLÁUSULA 24ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

É assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades /empresas, como



**SINDHOSFIL-LINOESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, a importância de 3,71%, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O recolhimento de 3,71% terá início no mês de fevereiro de 2025, sendo dividido em 4 (quatro) parcelas mensais de 0,93%, e os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento de fevereiro de 2025, repassando ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil do mês de março de 2025, sendo este recolhimento através de boleto bancário, emitida por ordem do SIMESP ou PIX informado pela entidade laboral.

**Parágrafo Segundo** – Devem os empregadores encaminhar a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

**Parágrafo Terceiro** – Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser enviada por escrito e assinada, contendo os dados básicos (nome, número do CRM, entidade, endereço profissional, CNPJ, etc.), em formulário específico preenchido pelo link <https://forms.gle/Fn6NH9t6pDLidtxL7>, no período de 03/02/2025 até o dia 03/03/2025, para o e-mail [cartas@simesp.org.br](mailto:cartas@simesp.org.br).

**Parágrafo Quarto** – O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Quinto** – O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando os empregadores ou médicos, assim que constatado a regularidade da oposição junto as entidades/empresas.

### **CLÁUSULA 25ª – MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Fica estipulada multa no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial, exceto para as cláusulas que já contenham multas pré-estabelecidas, por descumprimento das obrigações de fazer pactuadas neste instrumento coletivo de trabalho. O pagamento far-se-á em favor da parte prejudicada.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



**SINDHOSFIL-LINOSESP**

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 26ª – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalhadores aplica na seguinte base territorial: Bertioga, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-açu, Pedro de Toledo, Peruíbe e Registro.

**CLÁUSULA 27ª – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado desde 1º de setembro de 2024 e a vencer-se em 31 de agosto de 2025.

---

**SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO**

**DR. AUGUSTO RIBEIRO SILVA**

**PRESIDENTE**

---

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS  
E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CARLOS ALBERTO LIMAS**

**PRESIDENTE**